



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

## SUBSTITUTIVO Nº 01

### LEI Nº 1.780

**Data:** 13 de maio de 2.019.

**Súmula:** Altera as alíquotas de contribuição previdenciária com o Guaraprev - Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, dispõe sobre o plano de amortização do déficit técnico atuarial e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** A contribuição previdenciária dos servidores efetivos ativos será de 11,00% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

**Parágrafo Único.** A alíquota de contribuição previdenciária dos inativos e pensionistas será idêntica à determinada para servidores efetivos ativos, respeitadas as peculiaridades definidas na legislação federal pertinente.

**Art. 2º** A contribuição previdenciária dos Poderes Executivo e Legislativo, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, será de:

**I - 12,68%** (doze virgula sessenta e oito por cento), referente ao Custo Normal dos servidores ativos que compõem o quadro geral;

**II - 22,00%** (vinte e dois por cento), referente ao Custo Normal dos servidores ativos que compõem o quadro próprio do magistério;

**III – 2,00%** (dois por cento) relativo a taxa de administração do Fundo incidente sob o custo total de contribuição dos servidores ativos.

**Art. 3º** Fica estabelecido o valor de R\$ 195.513.824,88 (cento e noventa e cinco milhões quinhentos e treze mil oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos) para equacionamento integral do déficit técnico atuarial do Guaraprev - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guaratuba com base na reavaliação atuarial para o Exercício 2018.

**§ 1º** Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998, do art. 5º, II da Portaria MPS 204/2008, do art. 8º da Portaria MPS 402/2008 e do art. 18, §§ 1º e 2º da Portaria MPS 403/2008 e Portaria nº MPS 464/2018, o Município de Guaratuba realizará a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) em 27 (vinte e



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

sete) anos, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício 2044.

§ 2º - Para o Exercício 2018 o Município de Guaratuba realizará o pagamento do déficit técnico atuarial referente ao aporte anual do quadro geral dos servidores ativos de R\$ 1.385.239,17 (um milhão trezentos e oitenta e cinco mil duzentos e trinta e nove reais e dezessete centavos) e referente ao aporte anual do quadro do magistério R\$ 875.589,90 (oitocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa centavos) em aportes periódicos, com fulcro no Art. 19, §§ 1º e 2º da Portaria MPS 403/2008 e Portaria MPS 464/2018, na forma de doze parcelas mensais e sucessivas, com vencimento até o último dia útil do mês subsequente ao mês de competência, conforme detalhamento da amortização mensal constante no Anexo II desta Lei, sob pena de incidência dos encargos um por cento ao mês e atualização pelo IGP-M ou outro índice que o substituir, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 13 de maio de 2019.

PMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG  
MGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG  
GPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG  
PMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG  
MGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG  
GPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG  
PMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG  
MGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG  
GPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG  
PMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG

  
Roberto Justus  
Prefeito

PLE 1466 de 25/2/19  
Of. n° 56/19 de 7/5/19 CMG

## ANEXO I DO SUBSTITUTIVO Nº01 LEI Nº 1.780

<b>QUADRO GERAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2018</b>				
<b>ANO</b>	<b>APORTES ANUAIS</b>	<b>JUROS</b>	<b>AMORTIZAÇÃO</b>	<b>SALDO</b>
2018	1.385.239,17	-7.124.968,98	-5.739.729,81	-125.874.451,93
2019	1.681.187,93	-7.451.595,84	-5.770.407,91	-131.644.859,84
2020	1.977.137,86	-7.780.063,32	-5.802.925,46	-137.447.785,30
2021	2.273.085,79	-8.110.481,97	-5.837.396,18	-143.285.181,48
2022	2.569.035,42	-8.442.968,76	-5.873.933,34	-149.159.114,82
2023	4.038.357,99	-8.707.245,41	-4.668.887,42	-153.828.002,24
2024	5.574.280,15	-8.895.223,33	-3.320.943,18	-157.148.945,42
2025	7.415.152,17	-8.984.027,59	-1.568.875,42	-158.717.820,84
2026	9.292.284,22	-8.965.532,20	326.752,02	-158.391.068,82
2027	11.206.217,38	-8.831.091,09	2.375.126,29	-156.015.942,53
2028	13.085.610,41	-8.575.819,93	4.509.790,49	-151.506.152,04
2029	13.216.466,52	-8.297.381,13	4.919.085,38	-146.587.066,66
2030	13.348.631,18	-7.994.306,13	5.354.325,06	-141.232.741,60
2031	13.482.117,49	-7.665.037,45	5.817.080,04	-135.415.661,56
2032	13.616.938,67	-7.307.923,37	6.309.015,30	-129.106.646,26
2033	13.753.108,06	-6.921.212,29	6.831.895,76	-122.274.750,50
2034	13.890.639,14	-6.503.046,68	7.387.592,45	-114.887.158,05
2035	14.029.545,53	-6.051.456,75	7.978.088,78	-106.909.069,27
2036	14.169.840,98	-5.564.353,70	8.605.487,29	-98.303.581,98
2037	14.311.539,39	-5.039.522,56	9.272.016,83	-89.031.565,15
2038	14.454.654,79	-4.474.614,62	9.980.040,17	-79.051.524,98
2039	14.599.201,33	-3.867.139,42	10.732.061,91	-68.319.463,07
2040	14.745.193,35	-3.214.456,18	11.530.737,17	-56.788.725,90
2041	14.892.645,28	-2.513.764,84	12.378.880,44	-44.409.845,46
2042	15.041.571,73	-1.762.096,42	13.279.475,31	-31.130.370,15
2043	15.191.987,45	-956.302,96	14.235.684,49	-16.894.685,66
2044	15.343.907,33	-93.046,70	15.250.860,62	-1.643.825,04

**ANEXO I DO SUBSTITUTIVO Nº 01 LEI Nº 1.780**

<b>QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2018</b>				
<b>ANO</b>	<b>APORTES ANUAIS</b>	<b>JUROS</b>	<b>AMORTIZAÇÃO</b>	<b>SALDO</b>
2018	875.589,90	-4.205.085,21	-3.329.495,30	-74.289.838,63
2019	1.062.654,89	-4.393.631,02	-3.330.976,14	-77.620.814,76
2020	1.249.720,61	-4.582.265,65	-3.332.545,04	-80.953.359,80
2021	1.436.785,07	-4.770.994,48	-3.334.209,41	-84.287.569,21
2022	1.623.850,61	-4.959.823,12	-3.335.972,51	-87.623.541,72
2023	2.552.588,43	-5.104.257,20	-2.551.668,77	-90.175.210,49
2024	3.523.422,89	-5.199.107,26	-1.675.684,36	-91.850.894,85
2025	4.687.011,82	-5.229.832,98	-542.821,16	-92.393.716,01
2026	5.873.520,18	-5.191.211,75	682.308,43	-91.711.407,57
2027	7.083.290,01	-5.077.687,05	2.005.602,96	-89.705.804,62
2028	7.572.042,36	-4.928.025,74	2.644.016,62	-87.061.787,99
2029	7.647.762,78	-4.764.841,51	2.882.921,27	-84.178.866,72
2030	7.724.240,41	-4.587.277,58	3.136.962,83	-81.041.903,89
2031	7.801.482,81	-4.394.425,26	3.407.057,55	-77.634.846,35
2032	7.879.497,64	-4.185.320,92	3.694.176,72	-73.940.669,63
2033	7.958.292,62	-3.958.942,62	3.999.350,00	-69.941.319,63
2034	8.037.875,54	-3.714.206,65	4.323.668,90	-65.617.650,73
2035	8.118.254,30	-3.449.963,79	4.668.290,51	-60.949.360,21
2036	8.199.436,84	-3.164.995,40	5.034.441,44	-55.914.918,77
2037	8.281.431,21	-2.858.009,25	5.423.421,96	-50.491.496,82
2038	8.364.245,52	-2.527.635,08	5.836.610,45	-44.654.886,37
2039	8.447.887,98	-2.172.419,90	6.275.468,08	-38.379.418,30
2040	8.532.366,86	-1.790.823,09	6.741.543,77	-31.637.874,52
2041	8.617.690,53	-1.381.211,04	7.236.479,49	-24.401.395,04
2042	8.703.867,43	-941.851,66	7.762.015,78	-16.639.379,26
2043	8.790.906,11	-470.908,39	8.319.997,72	-8.319.381,54
2044	8.878.815,17	33.566,02	8.912.381,19	592.999,64

## ANEXO II DO SUBSTITUTIVO Nº01 - LEI Nº 1.780

<b>QUADRO GERAL - AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO 2018 EM 12 PARCELAS MENSAS E SUCESSIVAS</b>		
<b>Competência</b>	<b>Valor do Aporte (R\$)</b>	<b>Situação</b>
<b>janeiro-18</b>	<b>115.436,60</b>	<b>31/01/2018</b>
<b>fevereiro-18</b>	<b>115.436,60</b>	<b>28/02/2018</b>
<b>março-18</b>	<b>115.436,60</b>	<b>31/03/2018</b>
<b>abril-18</b>	<b>115.436,60</b>	<b>30/04/2018</b>
<b>maio-18</b>	<b>115.436,60</b>	<b>31/05/2018</b>
<b>junho-18</b>	<b>115.436,60</b>	<b>30/06/2018</b>
<b>julho-18</b>	<b>115.436,60</b>	<b>31/07/2018</b>
<b>agosto-18</b>	<b>115.436,60</b>	<b>31/08/2018</b>
<b>setembro-18</b>	<b>115.436,60</b>	<b>30/09/2018</b>
<b>outubro-18</b>	<b>115.436,60</b>	<b>31/10/2018</b>
<b>novembro-18</b>	<b>115.436,60</b>	<b>30/11/2018</b>
<b>dezembro-18</b>	<b>115.436,60</b>	<b>31/12/2018</b>

## ANEXO III DO SUBSTITUTIVO Nº 01 - LEI Nº1.780

<b>QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO - AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO 2018 EM 12 PARCELAS MENSAS E SUCESSIVAS</b>		
<b>Competência</b>	<b>Valor do Aporte (R\$)</b>	<b>Situação</b>
janeiro-18	72.965,83	31/01/2018
fevereiro-18	72.965,83	28/02/2018
março-18	72.965,83	31/03/2018
abril-18	72.965,83	30/04/2018
maio-18	72.965,83	31/05/2018
junho-18	72.965,83	30/06/2018
julho-18	72.965,83	31/07/2018
agosto-18	72.965,83	31/08/2018
setembro-18	72.965,83	30/09/2018
outubro-18	72.965,83	31/10/2018
novembro-18	72.965,83	30/11/2018
dezembro-18	72.965,83	31/12/2018